



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 02/2025

**Consolida as providências a serem adotadas nos procedimentos de Averiguação Oficiosa de Paternidade pela 1ª Vara Cível, da comarca de Timbó.**

O Dr. **TÚLIO AUGUSTO GERALDO PARREIRAS**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó, com competência em matéria de Família, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar os procedimentos afetos à Lei 8.560/1992 no âmbito desta Unidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o ato normativo anterior ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero;

#### **RESOLVE:**

Consolidar as providências a serem adotadas nos procedimentos de Averiguação Oficiosa de Paternidade pela 1ª Vara Cível, da comarca de Timbó, nos termos dos artigos subsequentes.

---

**Art. 1º.** Ao receber a informação do Cartório de Registro Civil, a unidade judicial deverá verificar se foi declinado o nome e o endereço do suposto pai.

**Parágrafo único.** Caso a genitora, no Cartório de Registro Civil, tenha se recusado a fornecer o nome e endereço do suposto pai, em respeito à sua autonomia privada e para se evitar constrangimentos que reproduzam estereótipos de gênero, deverão os autos serem remetidos à conclusão para imediata extinção do feito, intimando-se o Ministério Público a respeito da sentença.

**Art. 2º.** Vindo os autos com o nome e o endereço do suposto genitor, o cartório deverá intimá-lo, via mandado, para se manifestar acerca da paternidade que lhe é atribuída, informando se deseja reconhecer espontaneamente a paternidade ou se deseja realizar exame de DNA.

**Parágrafo único.** A declaração deverá ser tomada pelo Oficial de Justiça cumpridor do ato, no momento da intimação, o qual deve certificar, ainda, se o suposto pai possui condições financeiras de arcar com a realização do exame genético.

**Art. 3º.** Caso o suposto genitor manifeste reconhecimento espontâneo da paternidade, deverá o Oficial de Justiça lavrar termo de reconhecimento. Após, o processo será sentenciado, determinando-se a remessa ao oficial do registro, para a devida averbação.

**Art. 4º.** Caso o suposto genitor manifeste interesse na realização de exame de DNA, o Chefe de Cartório deverá designar, por ato ordinatório, audiência de conciliação e coleta de material, conforme Programa PRODNASC, momento em

que também deve ser incentivada a composição sobre os demais termos decorrentes da paternidade (guarda, direito de convivência, alimentos e etc.).

**Parágrafo único.** Indisponível kit para coleta de material, o processo deverá ficar suspenso, em fila a ser definida pelo Chefe de Cartório, até a disponibilização do kit pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

**Art. 5º.** Caso o exame de DNA tenha resultado positivo, o processo será sentenciado, determinando-se a remessa ao oficial do registro, para a devida averbação.

**Art. 6º.** Na sentença serão fixados os alimentos provisionais ou definitivos do reconhecido que deles necessite.

**Art. 7º.** Em havendo recusa do suposto pai em reconhecer a paternidade e em realizar o exame de DNA, os autos serão extintos, encaminhando-se ao Ministério Público para, se for o caso, intentar a ação de investigação de paternidade (art. 2º, § 4º, da Lei n. 8.560/92).

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se a Portaria nº 08/2018.**

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público e à Subseção da OAB para conhecimento.

Encaminhe-se para divulgação na comarca e publicação no sítio do Tribunal de Justiça, sendo encaminhado, por meio eletrônico, ao Núcleo de Comunicação Institucional do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Fica dispensado o envio à CGJ (art. 4º do Código de Normas).

Timbó, 30 de outubro de 2025.

**Túlio Augusto Geraldo Parreiras**

**Juiz de Direito**



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Augusto Geraldo Parreiras, Juiz de Direito**, em 30/10/2025, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9996000** e o código CRC **03046E15**.